

operacional, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2011, pelo prazo de um ano, mantendo o posicionamento remuneratório em que se encontra, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

305381198

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 23355/2011

Torna público, para os devidos efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 306/2011 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 17 de Novembro, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º, aplicável por força da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis apreciação pública do projecto de alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal Alteração do artigo 5.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, que consiste na alteração dos seus números 6., 7. e 8., os quais passarão a ter o seguinte teor:

«Artigo 5.º

Licença

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

a) Até final do ano 2012, aos agentes económicos de comércio, indústria e serviços que desenvolvem a sua actividade no Município do Seixal, será concedida isenção de 50 % das taxas.

b) Estão excluídas desta isenção as empresas de comércio por grosso, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (cadeias), as empresas de comércio a retalho de combustíveis, as agências bancárias e as agências de seguros, as farmácias e similares, os stands de automóveis, as empresas de publicidade exterior (instalação em painéis), as agências funerárias, as escolas de condução, as clínicas médicas, dentárias, veterinárias e centros de diagnóstico, as agências imobiliárias, as empresas que procedam à instalação de tubos e cabos condutores ou similares, no espaço aéreo, no solo ou no subsolo do domínio municipal, para condução de fluidos, cabos de electricidade, telecomunicações ou outros, e todas as entidades que, independentemente da actividade que desenvolvem no município do Seixal e do respectivo grau de importância, não estão sediadas no município.

7 — Até ao final do ano de 2012, é concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pela alínea *a)* do número anterior, que desenvolvem a sua actividade:

a) No Núcleo Urbano Antigo do Seixal, considerando-se para tal os espaços sitos na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, no Largo dos Restauradores, na Praça da República, na Praça Mártires da Liberdade, no Largo da Igreja, na Rua Conde Ferreira, na Rua Manuel Teixeira Sousa, na Rua Miguel Bombarda, na Rua D. Maria, na Rua dos Pescadores, na Rua União Seixalense, na Rua Paiva Coelho, na Rua D. Maria II, na Praça Luís de Camões e na Rua Cândido dos Reis.

b) Na Avenida da República, Arrentela.

8 — As isenções conferidas pelos números 6. e 7. do presente artigo produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.»

23.11.2011 — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

205393104

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 23356/2011

Cessação de procedimento concursal

Torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal do dia 26 de Outubro de 2011, foi determinada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro de 2009, na sua redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a cessação do procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria Técnico Superior — área de Engenharia Florestal, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, cuja proposta de abertura foi aprovada em reunião da Câmara do dia 13 de Julho de 2011.

18 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*, Dr.

305376402

Aviso n.º 23357/2011

Licença sem remuneração

Em cumprimento da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que, por meu despacho de 14 de Novembro de 2011, foi concedida a licença sem remuneração, com efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2011 até 30 de Outubro de 2012, ao trabalhador Luís Miguel Dias Simões Tavares com contrato de trabalho por tempo indeterminado a exercer funções de Fiscal de Obras, com o vencimento de 648,81€.

18 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares*.

305374467

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 23358/2011

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, faz saber, nos termos e para os efeitos legais; que por deliberação da Câmara Municipal de Sines na reunião ordinária de 14 de Setembro de 2011 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Setembro; foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo o qual já foi procedido de discussão pública, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de Outubro de 2011.

O Regulamento ora publicado já foi objecto de publicação na versão de Proposta, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224 do dia 18 de Novembro de 2010, o qual não foi objecto de qualquer alteração.

O Regulamento, entrará em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no site da autarquia, em www.sines.pt.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*, Dr.

305358356

Aviso n.º 23359/2011

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, faz saber, nos termos e para os efeitos legais; que por deliberação da Câmara Municipal de Sines na reunião ordinária de 14 de Setembro de 2011 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Setembro; foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo cultural, recreativo e de solidariedade social o qual já foi objecto de discussão pública, e posterior aprovação pela Assembleia Municipal em 7 de Outubro de 2011.

O Regulamento ora publicado já foi objecto de publicação na versão de Proposta, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225 do dia 19 de Novembro de 2010, o qual não foi objecto de qualquer alteração.

O Regulamento, entrará em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no site da autarquia, em www.sines.pt.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*, Dr.

305358404

Aviso n.º 23360/2011

Discussão Pública do Plano de Pormenor da Casa Pidwell

Dr. Manuel Coelho de Carvalho, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Sines, com competências delegadas:

Faço público, que a Câmara Municipal de Sines, em Reunião de Câmara Pública de 17 de Novembro de 2011, deliberou remeter a proposta de Plano de Pormenor da Casa Pidwell a discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, por um período de 22 dias contados a partir do 5.º dia após a publicação do aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão, no prazo fixado, consultar o plano todos os dias úteis no Edifício Técnico da Câmara Municipal de Sines, sito na Estrada da Nossa Senhora dos Remédios (São Marcos), em Sines, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, e apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento relativos ao mesmo, até ao termo do prazo referido.

Os elementos do plano encontram-se igualmente disponíveis em www.sines.pt.

Para constar se passou o presente aviso a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

8 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Sines, *Manuel Coelho Carvalho*, Dr.

205387338

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 23361/2011

PDMTV — Procedimento de alteração ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção — Revogação da deliberação de 12/04/2011:

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público nos termos da alínea f), do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que por deliberação de 13/09/2011, reafirmada em 25/10/2011, a Câmara decidiu pela não alteração ao Plano Director Municipal de Torres Vedras, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na sua actual redacção, que se consubstancia na prossecução dos procedimentos técnico-administrativos para a requalificação do solo, com vista a acolher o projecto referente à instalação de um centro de classificação e valorização de resíduos industriais não perigosos, com fundamento no relatório ambiental elaborado.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Directora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

15 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, Dr. *Carlos Manuel Soares Miguel*.

205371453

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 23362/2011

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 17 de Novembro de 2011, no uso da competência que me confere o n.º 2, al. a), do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, para recrutamento de um Técnico Superior (área de actividade: Contabilidade e Administração) na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 434/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro, vai ser celebrado contrato de trabalho com Paulo Jorge Ferreira da Silva, a 2 de Dezembro de 2011, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspon-

dente à 1.ª Posição remuneratória e ao nível 11 da tabela remuneratória única, no montante de 995.51€.

Nos termos da alínea c) do artigo 76.º do RCTFP, terá lugar o respectivo período experimental, sendo igualmente aplicável a este período, o previsto nos n.º(s) 2 e 3, do artigo 73.º do mesmo Diploma, aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

21 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

305384105

MUNICÍPIO DE VELAS

Regulamento n.º 619/2011

Amaro Filipe Tavares Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal das Velas, torna público, conforme deliberação camarária de 7 de Novembro de 2011, o regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Fevereiro de 2011, sob proposta camarária de 2 de Novembro de 2010, publicado, para apreciação pública, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2011, não tendo sido objecto de reclamações ou sugestões.

16 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Amaro Filipe Tavares Azevedo*.

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Nota justificativa

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho.

A Câmara Municipal de Velas, no âmbito da sua acção sociocultural decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objectivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do município.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, bem como na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O presente Regulamento visa o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do município de Velas através da atribuição anual de bolsas de estudo aos estudantes nele residentes e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2 — A atribuição de bolsas de estudo incide sobre os estudantes de poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.

3 — A concessão de bolsas é atribuída tendo em conta a necessidade de valorização dos recursos humanos no Município das Velas, e incide sobre todos os cursos do Ensino Superior, que confirmam direito a Licenciatura, podendo prolongar-se até à conclusão do Mestrado, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 2.º

Residência

Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se estudantes residentes no município de Velas, os que comprovem a residência no Município das Velas há pelo menos três anos.